



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 096/2013-CONSUP DE 11 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874-MEC-DOU DE 05/07/2012 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23051.014025/2013-13,

Resolve:

Art.1º- Aprovar a regulamentação da Política de Afastamento do País do Servidor no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para missão oficial ou estudo no exterior, conforme deliberação tomada na 6ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2013.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Elio de Almeida Cordeiro
Presidente do CONSUP



PROEXT
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

POLÍTICA DE AFASTAMENTO DO PAÍS DO SERVIDOR DO IFPA

REGULAMENTA A POLÍTICA DE AFASTAMENTO DO PAÍS DO SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA PARA MISSÃO OFICIAL OU ESTUDO NO EXTERIOR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará – IFPA, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 874-MEC-DOU, do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2012,

CONSIDERANDO o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 que dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387 de 07 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 403 de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação e Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009 (republicada por ter saído do Diário Oficial da União de 24/04/2009);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.446, de 1º março de 2011, que estabelece para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011;



PROEXT
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

RESOLVE:

Art. 1º. O afastamento do servidor do IFPA de suas atividades para missão oficial ou estudo no exterior deve atender a legislação vigente, esse regulamento e a três requisitos básicos:

- I. Carta de aceitação ou convite oficial.
- II. Interesse do IFPA no afastamento solicitado.
- III. Compatibilidade da missão ou curso com o cargo exercido.

Art. 2º. Para o efeito desse regulamento, entende-se:

a) afastamento com ônus: implica a manutenção da remuneração e direito a passagens e diárias, demais vantagens do cargo, função ou emprego, podendo também ser acrescida de bolsa ou auxílio de órgão público federal;

b) afastamento com ônus limitado: o servidor terá o direito apenas a manutenção da remuneração e as vantagens do cargo, função ou emprego;

c) afastamento sem ônus: o servidor terá perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, não acarretando qualquer despesa para a administração pública, podendo receber bolsa ou auxílio de outros órgãos.

Art. 3º. Quando o servidor se afastar a convite direto da entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública, terá seu afastamento considerado sem ônus.

Art. 4º. No caso em que o servidor se afastar para estudos no exterior tendo custeado alimentação, hospedagem e passagem aérea, o afastamento será considerado com ônus limitado.

Art. 5º. Os pedidos de afastamento ao exterior dos servidores serão apreciados pelo Conselho Superior do IFPA e autorizados pelo Reitor conforme Art. 4º da Portaria MEC nº 404 de 23 de abril de 2009. Publicada em DOU em 07/05/2009.

Parágrafo único. O reitor e servidor somente poderão ausentar-se do país após a publicação da autorização do respectivo afastamento no Diário Oficial da União.



PROEXT
PROGRAMA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

Art. 6º. O pedido de afastamento ao exterior, tanto para missões oficiais, cursos de pós-graduação, extensão de graduação, intercâmbios, participação em congressos, seminários, simpósios e similares ou prorrogações, deverá ser encaminhado, em forma de processo, instruído na unidade de lotação do servidor, com antecedência mínima de 60 dias do início do evento, para trâmite e parecer da Assessoria Internacional do IFPA.

Parágrafo primeiro. Para afastamento em missão ao exterior, o processo deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido à chefia imediata;
- b) convite oficial, com respectiva tradução se não estiver em português;
- c) objetivo e plano de trabalho;
- d) estimativa de custos das diárias e passagens;
- e) dados informativos da economicidade da viagem;
- f) dados sobre a compatibilidade do trajeto proposto com o evento;
- g) compatibilidade da viagem com o regime de dedicação exclusiva;
- h) termo de concessão e aceitação de afastamento remunerado, preenchido e assinado;
- j) vinculação do serviço ou evento a programas, projetos ou ações em andamento no IFPA;
- i) a relação de pertinência e relevância entre a função ou cargo do proposto com o objeto da viagem;
- l) cópia do passaporte válido (**Não será aceito protocolo de pedido de passaporte**) que contenha o nome completo do solicitante, data de nascimento, foto e a data de validade e cópia do comprovante da identificação positiva de rendimentos do servidor; e
- m) ofício da chefia imediata autorizando o afastamento.

Parágrafo segundo. No caso de afastamento ao exterior de servidor titular de Cargo em Comissão ou Função Gratificada para exercer atribuições pertinentes ao cargo ou função, o mesmo não poderá ser substituído e a seu substituto não caberá pagamento da substituição.

Parágrafo terceiro. Para afastamento de estudos de pós-graduação *Strictu senso* no exterior e cursos de capacitação de curta duração, o processo deverá conter os seguintes documentos:

- a) Parecer da CPPD ou da CIS, conforme o caso, segundo o Regulamento para Programa de Capacitação dos Servidores do IFPA aprovado pela Resolução nº 097/2013 do Conselho Superior de 19 de julho de 2013;
- b) formulário específico para afastamento do país, devidamente preenchido;
- c) cópia do programa do curso e carta de aceite da instituição, com respectiva tradução se não estiver em português;



PROEXT
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

- d) termo de vinculação da qualificação a programas, projetos ou ações em andamento no IFPA;
- e) termo de compromisso e responsabilidade preenchido e assinado;
- f) estimativa de custos e passagens;
- g) a relação de pertinência entre a função ou cargo do proposto com o objeto da qualificação;
- h) a relevância da participação do servidor para as finalidades do IFPA;
- i) plano de trabalho com disciplinas a serem cursadas ou estágio a ser desenvolvido. O plano deverá estar em conformidade com a instituição escolhida, no que diz respeito a grades horárias e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem cursadas;
- j) documento de concessão de bolsa *Strictu sensu*, em caso de afastamento com ônus ou ônus limitado;
- l) Currículo Lattes atualizado;
- m) cópia do passaporte válido (**Não será aceito protocolo de pedido de passaporte**) que contenha o nome completo do solicitante, data de nascimento, foto e a data de validade e cópia do comprovante da identificação positiva de rendimentos do servidor.

Parágrafo quarto. Para afastamento de estudos de extensão de graduação, intercâmbios, estágios, participação em congressos, seminários, simpósios e similares, o processo deverá conter os seguintes documentos:

- a) formulário específico para afastamento do país, devidamente preenchido;
- b) cópia do programa do curso, estágio ou intercâmbio, incluindo a carta de aceite da instituição, com respectiva tradução se não estiver em português;
- c) termo de compromisso e responsabilidade preenchido e assinado;
- d) estimativa de custos e passagens;
- e) a relação de pertinência e relevância entre a função ou cargo do proposto com o objeto do estágio, congresso, seminários, simpósios e similares;
- f) plano de estudos em cada caso e a conformidade com a instituição escolhida, no que diz respeito a grades horárias e os conteúdos programáticos;
- g) Currículo Lattes atualizado;
- h) cópia do passaporte válido (**Não será aceito protocolo de pedido de passaporte**) que contenha o nome completo do solicitante, data de nascimento, foto e a data de validade e cópia do comprovante da identificação positiva de rendimentos do servidor.

Art. 7º. Para o caso de prorrogação de afastamento o servidor deverá abrir um novo processo, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) termo de compromisso e responsabilidade, preenchido e assinado;
- b) termo de concessão e aceitação de afastamento remunerado, preenchido e assinado;
- c) documento do orientador ou da instituição e, caso não estiver em português, respectiva tradução, justificando da necessidade da prorrogação;



PROEXT
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

- d) documento de concessão de prorrogação da bolsa, em caso de prorrogação de afastamento com ônus e com ônus limitado;
- e) em caso do servidor estar impossibilitado de solicitar a prorrogação, poderá ser designado o procurador que representará o servidor;
- f) novo parecer da CPPD ou CIS segundo alínea "a" do parágrafo terceiro do Art. 6º desse regulamento.

Art. 8º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, detalhando-se a necessidade da participação pessoal do beneficiado.

Art. 9º. Ao servidor que se afastou do país não será concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de assuntos particulares, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados. (Art. 95, § 2º da Lei nº 8.112/90)

Art. 10. Poderá afastar-se do País por 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez, o servidor ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, sendo-lhe assegurado a retribuição pelo cargo ou função.

Parágrafo primeiro. Após o prazo referido no caput o servidor será exonerado do cargo em comissão ou da função gratificada.

Parágrafo segundo. Caso o prazo de afastamento solicitado pelo servidor for superior a 180 dias, o mesmo será exonerado do cargo em comissão ou função gratificada no primeiro dia do afastamento.

Parágrafo terceiro. Por decisão discricionária da Administração, o servidor afastado poderá ser exonerado do Cargo em Comissão ou dispensado da Função Gratificada.

Art. 11. As autorizações para afastamento serão concedidas:

- a) por até 24 meses, para o curso de mestrado;
- b) por até 48 meses para curso de doutorado;
- c) por até 12 meses, para o curso de pós-doutorado e especialização;
- d) por até 6 meses, para o curso de aperfeiçoamento, intercâmbio ou estágio.

Art. 12. Nos casos de afastamento do país para pós-graduação *Stricto sensu*, com ônus ou ônus limitado, a autorização somente será providenciada após o recebimento do documento comprovando a concessão de bolsa pelo órgão financiador, constando valores, tipo de auxílio e duração.

Art. 13. Nos termos do parágrafo primeiro do Art. 95 da Lei 8.112/1990, a ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida novo afastamento.



PROEXT
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

Art. 14. O servidor que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento (Art. 15 do Decreto 91.800/1985)

Art. 15. O servidor afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar. As férias somente podem ser acumuladas por necessidade do serviço, não podendo ser acumuladas por motivo de afastamento.

Art. 16. Independem de autorização de afastamento ao exterior o servidor, em caráter particular, que estiver em gozo de férias, gala ou luto, cumprindo ao servidor comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do país.

Art. 17. A concessão de licença para tratamento de saúde ou de licença à gestante interrompe a contagem do prazo de afastamento do país, recomeçando após seu término.

Art. 18. A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim da entidade, ou de financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ou pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a quinze dias.

Parágrafo único. Os casos não previstos no artigo 1º do Decreto 1387/1995, somente serão autorizados sem ônus.

Art. 19. Poderá ser concedido ao servidor em estágio probatório o afastamento para missão oficial ou atividades de estudos de extensão de graduação ou intercâmbio no exterior por até seis meses.

Parágrafo primeiro. O afastamento só será concedido, desde que tenha anuência da chefia imediata e cumprimento dos itens do parágrafo terceiro do Art. 6º desse regulamento.

Parágrafo segundo. O afastamento para atividades de estudos de extensão de graduação ou intercâmbio no exterior será concedido sem prorrogação e com ônus limitado.

Parágrafo terceiro. Ao servidor em estágio probatório é vedado o afastamento do país para estudos de mestrado, doutorado e pós-doutorado no exterior.



PROEXT
PRÓ-RETORNA DE EXTENSÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

Art. 20. Nos casos de afastamento do país para participar de competição desportiva deverá ser observada a legislação específica. (Art. 102, inciso X da Lei nº 8.112/90)

Art. 21. O servidor, cujo afastamento tenha sido autorizado, deverá comprovar a participação efetiva no evento, em até 30 dias do término de seu afastamento do País, através de relatório circunstanciado sobre a viagem, seus objetivos e atividades previstas no pedido de afastamento.

Art. 22. Não caberá autorização para afastamento do país, pagamento de diárias e passagens ao professor substituto, professor visitante ou qualquer colaborador eventual do IFPA.

Art. 23. Por ocasião de sua partida ao exterior, o servidor deverá anexar ao processo cópia da passagem, endereço de permanência no exterior e contrato de assistência em viagem, esse último para garantir ao servidor assistência em situações de emergência durante seu afastamento.

Art. 24. A emissão de diárias e passagens, ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 25. A participação de servidores em missão, eventos e estudos no exterior deverá priorizar aquelas essenciais para o desempenho dos programas, projetos e ações em andamento no IFPA, tendo em vista o interesse público, os princípios da finalidade, moralidade, pertinência e economicidade.

Art. 26. O servidor beneficiado com diárias e passagens, para seu afastamento, concedidas no âmbito do IFPA, deverá prestar contas no prazo máximo de 5 dias úteis após o retorno, apresentando documentos comprobatórios do itinerário do voo e comprovantes de embarque.

Parágrafo único. Serão restituídas ao erário em sua totalidade, no prazo de cinco dias, as diárias e passagens recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 27. Esse regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior do IFPA, através da Resolução _____/20____ de _____ de _____ de 2013.